



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

**CORRESPONDÊNCIAS DO GOVERNADOR DA
CAPITANIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE 1752 –
1756-1758/1760-1787/1788-1790/1791-1793/1796-
1808/1810-1813/1814-1816/1817.**

Caixa: 31

DIGITAÇÃO: SARA SILVA DE OLIVEIRA

CORREÇÃO: NEUSA MARIA SCHMITZ

Florianópolis/Maio de 2014.

APRESENTAÇÃO

Com a expansão portuguesa para o sul da colônia até a região do Rio da Prata, houve a necessidade de se formar uma nova unidade administrativa do reino para garantir a guarda e posse dessas terras. Criada em 11 de agosto de 1738, seu governo foi instalado em 7 de março de 1739 com a vinda do brigadeiro José da Silva Pais como seu primeiro governador. O território compreendia os atuais estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul até a emancipação deste último como capitania do Rio Grande de São Pedro em 1760.

Durante o período colonial, a chefia da Capitania era exercida geralmente por um governador militar, nomeado pelo Rei de Portugal, e com atribuições quase exclusivamente militares. Poucas eram as funções administrativas do Governador da Capitania, as tarefas cabiam quase integralmente à administração da Câmara Municipal.

De todos os Governadores da Capitania nestes documentos transcritos, só aparecem quatro deles com as datas das respectivas correspondências: Dom José de Melo Manoel (1752-1756-1758/1760); Sargento-Mor José Pereira Pinto (1787/1788-1790/1791); Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro (1793/1796) e Dom Luis Maurício da Silveira (1808/1810-1813/1814-1816/1817).

Este Instrumento de Pesquisa referente às “Correspondências do Governador da Capitania para Câmara Municipal” do período de 1752-1756-1758/1760-1787/1788-1790/1791-1793/1796-1808/1810-1813/1814-1816/1817 a 1887, foi elaborado em 2014, compreendendo 01 volume. Optamos em fazer a transcrição deste volume por não estar disponível ao público devido a seu estado de conservação (folhas soltas e corroídas), e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística e também obedecendo aos Critérios da Paleografia, com base no livro – Noções de Paleografia e de Diplomática, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, e do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor.

As correspondências abordam os seguintes assuntos: nomeações de cargos; consertos e projeto de estradas e ruas; casamento, nascimentos e aniversários da Família Real; exportação; medição de terras; proibição de contrabando e descaminhos; construção de fonte pública; política exterior e falta de carne fresca para consumo em Desterro.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. As numerações das páginas e dos documentos ficaram da seguinte forma: entre colchetes e grifados – Ex: [fl.01] e [Doc.01]. A transcrição foi feita de forma contínua, neste caso usamos uma barra e espaço para indicar a mudança de linha e duas barras e espaço para indicar novo parágrafo. A ortografia foi mantida conforme o original, as abreviaturas foram desenvolvidas com sublinhado das letras correspondentes; o trecho ilegível indicado com a palavra ilegível entre colchetes e grifado: [ilegível]. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, que comprometem a compreensão do texto, usamos a palavra sic entre colchetes e grifada: [sic]. As notas marginais e de mão alheia foram transcritas em rodapé (pois foi escrito por terceiros e a letra está diferente), com a indicação à margem direita, à margem esquerda, à margem superior e à margem inferior com o texto em itálico. Ex: [fl.03] À margem superior: escrito com outro punho: *Por copia ao Ministério.*

Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas, por exemplo, pela expressão corroída entre colchetes e grifadas - Ex: [corroída]. As palavras que se apresentam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permita a sua reconstituição, foram impressas entre colchete – Ex: [contra]. Os elementos textuais interlineares ou marginais autógrafos que complementam o escrito foram inseridos no texto entre barras oblíquas opostas – Ex: < praticar >.

A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas. Este instrumento possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico.

Índice remissivo das Correspondências do Governador da Capitania para Câmara Municipal de 1752 –1756-1758/1760-1787/1788-1790/1791-1793/1796-1808/1810-1813/1814-1816/1817.

[Doc.01] 1752 Março __. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário e mais oficiais da Câmara, comunicando a nomeação de Gomez [Freire] de Andrada ao título de Conde de Bobadella. Desterro. Doc.01, fl.01-02v.....p.1.

[Doc.02] 1756 Abril 25. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania aos Juizes da Câmara de Desterro, solicitando mais clareza e seriedade das informações contidas em cartas enviadas, sobre os casais, novos povoadores da Vila de Desterro e algumas atividades e ofícios desempenhados por eles como servidores de Sua Majestade. Desterro. Doc.02, fl.03-04v.....p.1-2.

[Doc.03] 1758 Outubro 30. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário Manoel Dantas e mais oficiais da Câmara, chamando-os até a Casa do Governo para informá-los a praticar atos que importão ao bem público e a serviço de Sua Majestade. Desterro. Doc.03, fl.05-06v.....p.2-3.

[Doc.04] 1759 Março 5. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário e mais oficiais da Câmara, informando sobre a marcha do Conde de Bobadella para a Ilha de Desterro e tendo notícias que os caminhos de Araçatuba até Garopaba estão incapazes de transitar, solicita providências para o conserto deste caminho. Desterro. Doc.04, fl.07-08v.....p.3.

[Doc.05] 1760 Dezembro 10. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania aos Oficiais da Câmara, determinando que os moradores desta Vila, festejem com três dias de luminárias o despozório do infante Dom Pedro com a sereníssima princesa do Brasil. Desterro. Doc.05, fl.09-10v.....p.3-4.

[Doc.06] 1787 Setembro 5. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara, mostrando sua indignação sobre as irregularidades na exportação da farinha de mandioca, enquanto o povo da Vila passa por necessidades e privações. Solicita cooperação e pede providências na compra de farinha para distribuir ao povo. Desterro. Doc.06, fl.11-12v.....p.4-5.

[Doc.07] 1788 Julho 11. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara, remetendo Requerimento onde o Provedor e mais Irmãos da Irmandade do Senhor dos Passos e Capela do Menino Deus, solicitam a medição das terras pedidas e concedidas. Desterro. Doc.07, fl.13-14v.....p.5-6.

[Doc.08] 1788 Agosto 4. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania a Luiz Carlos Moniz Barreto, Ouvidor da Câmara, comunicando sobre os Alvarás publicados por Sua Majestade, referentes a proibição de fábricas e manufaturas de ouro, prata, seda, algodão, linho, lã e sobre extravios de ouro, outros contrabandos e descaminhos. Desterro. Doc.08, fl.15-16v.....p.6.

[Doc.09] 1790 Junho 20. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, confirmando o recebimento da carta de 5 do corrente mês, contendo o agradecimento pelo projeto da nova estrada do Sertão, que vai da Ilha de Desterro à Vila de Lages. Desterro. Doc.09, fl.17-17v.....p.7.

[Doc.10] 1790 Junho 20. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando o recebimento da carta remetida em 7 do corrente mês, informando a satisfação pelos trabalhos prestados a bem do serviço de Sua Majestade e pela felicidade do país. Desterro. Doc.10, fl.18-19v.....p.7-8.

[Doc.11] 1790 Outubro 23. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia da ordem do Vice Rei permitindo que Antonio Jozé Ferreira pode carregar nos portos deste Governo, toda a farinha que precisar e em seguida remeter os registros feitos nos livros sem perda de tempo. Desterro. Doc.11, fl.20-21v.....p.8.

[Doc.12] 1791 Janeiro 16. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando sobre a nomeação de Manoel Soares Coimbra ao cargo de Governador e Coronel do Regimento que guarnece a Ilha de Desterro e a participação na solenidade de posse. Desterro. Doc.12, fl.22-23v.....p.8-9.

[Doc.13] 1793 Julho 12. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando sobre um próximo rompimento com a nação francesa e solicita prudência e cautela se intentarem uma possível invasão neste continente. Desterro. Doc.13, fl.24-24v.....p.9-10.

[Doc.14] 1794 Junho 26. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, solicitando a execução de um projeto para se construir uma fonte pública para abastecer a Vila de Desterro que sofre com a falta de água potável. Desterro. Doc.14, fl.25-26v.....p.10-11.

[Doc.15] 1795 Junho 21. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que a princesa Carlota Joaquina deu à luz ao príncipe Dom Antonio, solicita comemorações públicas pelo fato ocorrido em data a ser determinada. Desterro. Doc.15, fl.27-28v.....p.12.

[Doc.16] 1795 Dezembro 30. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia da Resolução de 22 de abril de 1795, enviada pelo Conselho Ultramarino e solicita seu cumprimento. Desterro. Doc.16, fl.29-30v.....p.13.

[Doc.17] 1796 Janeiro 27. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando que as embarcações que saem de Laguna, com destino ao Rio de Janeiro não necessitam mais fazer escala nesta Ilha. Para não terem mais prejuízos, estas embarcações podem seguir direto à Corte. Desterro. Doc.17, fl.31-32v.....p.13-14.

[Doc.18] 1808 Janeiro 2. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando da solicitação feita pela Câmara sobre a abertura de uma rua que leva ao Hospital Menino Deus. Manda abrir a rua na forma que for mais conveniente ao bem público. Desterro. Doc.18, fl.33-34v.....p.14-15.

[Doc.19] 1809 Dezembro 29. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia das deliberações sobre os caminhos e atravessadouros construídos na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Enseada de Brito. **ANEXO:** Cópia das deliberações dos Caminhos e Atravessadouros na Enseada de Brito. Desterro. Doc.19, fl.35-38.....p.15-17.

[Doc.20] 1810 Junho 28. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre os despozórios da princesa Maria Teresa com o infante Dom Pedro Carlos. Ordena que se faça uma festa solene para comemorar este acontecimento. Desterro. 20, fl.39-40v.....p.17-18.

[Doc.21] 1813 Dezembro 1.^o . Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que no dia 17 do corrente mês, a rainha comemora seu aniversário e por conta deste fato, determina que se celebre uma missa de ação de graças na matriz desta vila. Desterro. Doc.21, fl.41.....p.18.

[Doc.22] 1814 Maio 3. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando que no dia 13 do corrente mês, se comemora o aniversário do príncipe regente e para este dia se realize um Tedeum de ação de graças na matriz desta vila. Desterro. Doc.22, fl.42.....p.18.

[Doc.23] 1814 Julho 13. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre o Aviso Régio do Imperador, onde informa sobre o término das hostilidades entre a França e as potências beligerantes. Por este motivo comunica a liberação dos portos estrangeiros para receberem nossas embarcações, assim como serão recebidas em nossos portos, as embarcações das nações aliadas. Desterro. Doc.23, fl.43-43v.....p.19.

[Doc.24] 1814 Dezembro 5. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, determinando que no dia 17 do corrente mês se realize na Igreja Matriz desta vila um Tedeum em ação de graças pelo aniversário da rainha. Desterro. Doc.24, fl.44.....p.19-20.

[Doc.25] 1816 Janeiro 25. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo um exemplar da carta de lei onde o príncipe regente elevou à graduação de reino este Estado do Brasil, formando um só corpo com a denominação de Reinos Unidos de Portugal, Brasil e Algarves. Desterro. Doc.25, fl.45.....p.20.

[Doc.26] 1816 Março 21. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que o requerimento do Coronel Comandante da Divisão de Voluntários Reais do Príncipe, iniciem o calçamento da rua que dá acesso ao Hospital Menino Deus. **ANEXO:** Nota comunicando o recebimento do Ofício de 21 de março, sobre o calçamento da rua até o Hospital Menino Deus. Desterro. Doc.26, fl.46-47.....p.20-21.

[Doc.27] 1816 Setembro 19. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, acusando o recebimento do ofício onde expõem sobre a falta de carne fresca para o consumo da população desta vila. Informa ainda que assim que tiver alguma soma em dinheiro nos reais cofres, serão os primeiros pagamentos que mandará fazer, tudo em benefício do público. Desterro. Doc.27, fl.48-48v.....p.21-22.

[Doc.28] 1817 Janeiro 14. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre o Régio Aviso de Sua Majestade, onde informa da celebração do ato solene pela prosperidade do reino e pela conservação de sua augusta pessoa e família. Desterro. Doc.49.....p.22.

Correspondências do Governador da Capitania Dom José de Mello Manoel
ao Juiz Ordinário e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro
(1752-1756-1758/1760)

[fl.01]

[Doc.01] 1752 Março __ . Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário e mais oficiais da Câmara, comunicando a nomeação de Gomez [Freire] de Andrada ao título de Conde de Bobadella. Desterro. Doc.01, fl.01-02v.

O Illustríssimo; e Excelentíssimo Senhor General destas Capitaniaz Gomez [Freire] de / Andrada me fez a honra participar a faustíssima notícia de / que Sua Magestade por Sua Real grandeza fora servido cre- / a-Lo Conde de Bobadella; esta tão estimavel Nova / faço a tenção festeja-la Neste Palácio com trez diaz con- / tinuos de Luminarias, e como maiz me parecer, o que tão / bem Mando ordenar aos officiaes, e maiz gente do meo Co- / mando; que hás de principiar hoje que se contão / 3 do corrente a Vossas Merces participo tãobem este avizo para que / a respeito do Povo, e para o fim do mesmo obzequio, capta[corroída] / obrem o que entenderem, e como de Vossas Merces se espera: // Casa da Rezidencia do Governo, e de / Marco dito dias de 1752. // Muito Servidor de Vossa Merces // Dom José de Mello Manoel [rubrica] // Senhores Juiz ordinario; e maiz officiaes / da Camara desta Vila

[fl.02, em branco]

[fl.02v] À margem direita: escrito com outro punho: *Cartas dos Governadores Antigos Dom Jose de Mello Manoel 1752*

[fl.03]

[Doc.02] 1756 Abril 25. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania aos Juizes da Câmara de Desterro, solicitando mais clareza e seriedade das informações contidas em cartas enviadas, sobre os casais, novos povoadores da Vila de Desterro e algumas atividades e ofícios desempenhados por eles como servidores de Sua Majestade. Desterro. Doc.02, fl.03-04v.

Havendo-me Sua Majestade ordenado quando Me encarregou do Governo / destas Ilhas Muito especialmente; o Estabelecimento, Amparo, e Auxilio dos Seos Cazaiz,

Novos Povoadores, Não primitindo, Se lhes fize- / se violencia, Nem Sexual e repetindosse me Continuum as Mes- / mas ordénz, faltaria eu á Sua observancia Se Consentisse que / Vossas Mercês, [contra] Sua Vontade e a força obrigação, como querião o / brigar Ao Mesmo Miguel de Vargas para Servir de Alcayde / e Carcereiro; Sendo dos proprios Cazaiz, tirando-o da Sua qui / etação e do destino para que Sua Majestade o mandou para Servir hú / officio, e para que alem de Sua Repugnancia, não tem prestimo, nem / genio; antes sim aquella negação que Se conhece, em todos / os [ilegível] das Ilhas, para Servirem semelhante occupação que no tempo pre / zente se tem feito maiz odioza, por se perderem to- / dos, os que entrão a Servi-la, como no mes ja tem sucedido a / trez, que a Servirão, ficando todos Criminozos, e quaze tudo Nas / cido das Calumnias, que a algunz dellez lhe machinárão, e em / que tivérão parte os proprios Juizes, que então Servião; Sendo es- / tes Agora os Mesmos Motivos, pelo odio, que tem Ao dito Mi / guel de Vargas, como me consta, que os Moveo a Rezoloção / da Sua Nomeação, tendo Vossas Mercês Maiz de quatrocentas / pessoas Nesta Vila, e Nestas Ilhas, sem serem Cazaiz, maiz / aptos para o dito officio, devendo tãoobem reparar que conhecendoa / eu, e Vossas Mercês ainda melhor tenham a resolução de / / me escreverem, em Simple theor, Consultando o conhe / cimento dellas, com o affectado pretexto do Servidores de Sua / Majestade ao mesmo tempo que se esquessem delles tanto / que ordenando lhes o mesmo ser em cartas, que Se acha / Lançada Nos Livros dessa propria Camara quando tomei pos- / se deste Governo, Me dessem az noticias, que julgassem por con / venientes // [fl.03v] [sic] ao seo Real Serviço; e ao bom Regimen des / ta Ilha, como constava do Zello e bons Vassallos / o fizerão, e fazem tanto pelo Com[ilegível] que hé ao presente mez / Não Comonicarão Couza alguma sobre hú, nem outro / quer, por cuja Razão Tem o Sucedido tantaz dezordenz, quantos / todos os dias estou Vendo, e só agora me escrevem; e o / procurão, sobre Suas Mercês bagatellas, com tão pouco fundamento / e Justiça e ainda isto, depoiz de Eu reparar / na falta della. // Por fim digo a Vossa Mercês que quando me Es- / creverem seja maiz seriamente, e com maiz, verdade / por que quem Levou a Vossas Mercês a sua nomeação de Alcaide, e / [ilegível], foy o proprio nomeado por Vossas Mercês; e na [ilegível] / do de Esquadra: Deus Guarde a Vossas Mercês: Des= / terro 25 de Abril de 1756. // Dom Jozé de Mello Manoel [rubrica] // Senhores Juizes da Camara

[fl.04, em branco]

[fl.04v] À margem direita: escrito com outro punho: *D. Governador Dom Jose de Mello Manoel 1756*

[fl.05]

[Doc.03] 1758 Outubro 30. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário Manoel Dantas e mais oficiais da Câmara, chamando-os até a Casa do Governo para informá-los a praticar atos que importão ao bem público e a serviço de Sua Majestade. Desterro. Doc.03, fl.05-06v.

Pela mesma carta chamava a Vossa Merce a esta Caza do Governo, para com / Vossas Merce, e os Maiz [Senhores] officiaes, Companheiros practicar algumas couzaz / que importão Ao bem publico e por isso ao [serviço] de Sua Magestade e das / obrigação de Vossas Mercês [porem], como Vossas Mercês vierão; com a resposta / de Vossas Mercês responderei pela parte que lhes toca. Deus guarde a Vossas Mercês. / Desterro 30 de Outubro de 1758 // Dom Jozé de Mello Manoel [rubrica] // Senhores Juiz ordinario Manoel Dantas / e maiz officiaes da Camara.

[fl.06, em branco]

[fl.06v] Ao Juiz ordinario Manoel Dantas, e maiz officiaes da Camara desta Vila [rubrica] / Do Governador desta Ilha etc.

À margem superior: escrito com outro punho: Governador / Dom Jose de Mello Manoel / 1758 /

[fl.07]

[Doc.04] 1759 Março 5. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania ao Juiz Ordinário e mais oficiais da Câmara, informando sobre a marcha do Conde de Bobadella para a Ilha de Desterro e tendo notícias que os caminhos de Araçatuba até Garopaba estão incapazes de transitar, solicita providências para o conserto deste caminho. Desterro. Doc.04, fl.07-08v.

Como o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Conde de Bobadella General destas / Capitaniaz Se acha em Marcha para esta Ilha, e tendo noticias / que os Caminhos de Aracetuba athé Garopaba estão incapa / zes de poder transitar por elles o Mesmo Senhor com a Sua / Comitiva; Sou obrigado a dizer a Vossas Mercês da minha parte tenho / já dado todas as providencias que me parecera Conveni / entez para o Seo [concerto, requiro]: Vossas Mercês farão o que lhes / parecer, e entenderem, nesta mesma Vila. / Deos guarde a Vossas Mercês; Caza da Rezidencia deste Go / verno a 5 de Marco de 1759 // Muito servidor de vossa merce // Dom Jozé de Mello Manoel [rubrica] // Senhores Juiz ordinario, e maiz officiaes / da Camara

[fl.08, em branco]

[fl.08v] À margem esquerda: escrito com outro punho: Do Governador / Dom Jose de Mello / Manoel / 1759

[fl.09]

[Doc.05] 1760 Dezembro 10. Correspondência de Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania aos oficiais da Câmara, determinando que os moradores

desta Vila festejem com três dias de luminárias o despozório do infante Dom Pedro com a sereníssima princesa do Brasil. Doc.05, fl.09-10v.

Como tenho determinado que no dia 17 do corrente, em que faz / annos a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, se celebram nesta / Vila os seos augustissimos, e felicissimos Despozorios, com o Serenissimo Senhor / Infante Dom Pedro, avizo a Vossas Merces, para que ajudem esta Solemnidade, / ordennando que os moradores da mesma Vila a festejam com trez / dias de Luminariaz: Desterro Caza da Residencia do Governo 10 / de Dezembro de 1760 // Dom Jozé de Mello Manoel [rubrica] // Senhores Officiaez da Camara

[fl.10, em branco]

[fl.10v] 1766 [sic]

À margem esquerda: escrito com outro punho: Governador / Dom Jose de Méllo / Manoel / 1760

Correspondências do Governador da Capitania José Pereira Pinto ao Juiz,
Ouvidor e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro
(1787/1788-1790/1791)

[fl.11]

[Doc.06] 1787 Setembro 5. Correspondência de Joze Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara, mostrando sua indignação sobre as irregularidades na exportação da farinha de mandioca, enquanto o povo da vila passa por necessidades e privações. Solicita cooperação e pede providências na compra de farinha para distribuir ao povo. Desterro. Doc.06, fl.11-12v.

Desde que cheguei a este Governo, / tenho feito as maiz Sérias reflexoenz sobre a grande irregula= / ridade com que se exporta desta Capitania a farinha de / Mandioca, que sendo um genero da primeira necessidade, se de= / ve segurar primeiramente a subsistencia destes Povos, e só da / que sobrar se pode permitir a sua extração; e tendo sucedido / muito pelo contrario o ano paçado, em que os referidos Povos, padecêrão a grande necessidade, que Vossas Merces todos virao, e al= / gunz experimentarão, por se ter permitido, foce para a / Baia, Pernambuco, Ilhas, etc. Eu não / poso ver com indiferença, que os Povos que estão debaixo do / meu Governo, e

que tantas vezes teem tido a felicidade de / merecerem as recomendaçoenz de Sua Magestade, se veção ex= / postos ás mesmas necedidades: Em cujos termos achando= / se os Armazens de Sua Magestade preenchidos, e o Contrato / de Baleas com a que lhe é necesaria; julgo ocação oportuna / para que Vossas Mercês Cooperem, para esta saudavel providen= / cia; comprando alguma porção de farinha tanto a bem do sus= / tento deste Povo, como para que fique livre o Comercio deste / genero, que pelo referido motivo, tenho embarçado até ao presente. E para que Vossas Mercês posão / fazer este depozito com mais Comodidade, lhes darei um [sic] // [fl.11v] Lugar no Armazem Real, e o Fiel deste poderá receber, / e dar conta da dita farinha aos Juizes Almotacés, quando a fô= / rem repartir ao Povo, ficando Vossas Mercês Livres de todo o escrupu= / lo sobre a venda da dita farinha; pois no cazo que sóbre alguma / no fim do ano, lha mandarei receber pelo mesmo preço, para a Fazenda Real; e com esta providencia ficará nesta parte de= / zempenhado o nosso comum dever. // Deos Guarde a Vossas Mercês Desterro / a 5 de Setembro de 1787_ // *Joze Pereira Pinto* // Senhores Juiz, e mais Oficiaes da Camera desta Vila.

[fl.12, em branco]

[fl.12v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Joze Pereira Pinto / á Camara / 1787 Septembro 5 / á cerca da reserva da Fa- / rinha para alimentação / da povoação*

[fl.13]

[Doc.07] 1788 Julho 11. Correspondência de Joze Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara, remetendo Requerimento onde o provedor e mais irmãos da Irmandade do Senhor dos Passos e Capela do Menino Deus, solicitam a medição das terras pedidas e concedidas. Desterro. Doc.07, fl.13-14v.

O Requerimento, que incluzo remeto a Vossas Mercês, / feito Provedor, e maiz Irmãoenz da Irmandade do Senhor / dos Passos; e o despacho do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei do Esta= / do; (que deve ficar com esta, registado nos Livros dêsse Senado) / farão vêr a Vossas Mercês as pertençaenz da mesma Irmandade, e a de= / terminação daquele dito Excelentíssimo Senhor; com a qual conformando-me, / fico certo Vossas Mercês pasarão imediatamente a fazer a medição das terras / pedidaz e Concedidaz: E depoiz da Demarcação, Sermos, / e maiz Solenidadez indispensaveiz, para obviar todas as duvidaz, / e Contestaçoenz futuraz; forão entrega ao Provedor da Real Fazenda, / a quem ficão pertencendo; assim como a Capela do Menino Deoz; / e o tudo na Administração da Irmandade do Senhor dos Passos; / E no Cazo que a Vossas Mercês se lhes ofereça conferir alguma cir= / cunstancia a respeito do modo de tomar para a Real Fazenda o terre= / no pedido, e Concedido; e igualmente o modo da indimmização de / quem ficar prejudicado; mo participarão imediatamente, para o ul= / timo complemento deste Negocio, Cujo resultado, devo com a maior / brevidade, pôr na Prezença do Illustríssimo e

Excelentíssimo Senhor Vice Rei do Es= / tado, na forma que o mesmo Senhor determina. E sendo to= / do o referido a favor, e em beneficio dos miseraveis pobres da Caridade / que é a parte maiz indigente do Povo, que Vossas Merces reprezentão e pelo qual / devem punir; fico persuadido do enterece que lhes deverá este tão / atendivel objeto; e o alvoroso com que pasarão a pôlo em pratica. // Deoz Guarde a Vossas Merces _ Desterro a 11 de Julho de 1788 // Jozé Pereira Pinto // Senhorez Juiz, e maiz Oficiaez da Camera desta Vila

[fl.14, em branco]

[fl.14v] À margem direita superior: escrito com outro punho: *Jozé Pereira Pinto / á Camara / 1788 Julho 11 / para a desapropriação da Ca- / pella do Menino Deos e terras ad- / jacentes para a Fazenda Real e / immediata administração da Ir- / mandade dos Passos Carta do Senhor Governador Registada*

[fl.15]

[Doc.08] 1788 Agosto 4. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania a Luiz Carlos Moniz Barreto, Ouvidor da Câmara, comunicando sobre os Alvarás publicados por Sua Majestade, referentes a proibição de fábricas e manufaturas de ouro, prata, seda, algodão, linho, lã e sobre extravios de ouro, outros contrabandos e descaminhos. Desterro. Doc.08, fl.15-16v.

Os Alvarás de Sua Magestade de 5 de Janeiro de 1785; / conteudos nos Bandos, que o Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Rei do Estado man= / dou publicar na Capital do Brazil, e em todos os mais Destritos desta / Capitania, farão Conhecer A Vossa Merce as Reaez entençoenz da mesma / Senhora, respetiva á proibição de todas as Fabricaz, e Manufaturas de / Ouro, prata, Sêdas, Algodão, Linho e Lãm; E da mesma forma / as providencias contra os extravios do Ouro e outros Contrabandoz, / e descaminhos que Se tem praticado, e praticão em todo este Estado. // A Vista do que, Vossa Merce fará registrar os ditos Alvarás, e Ban= / dos no Livro de Registro dese Juizo, e os Cumprirá, e fará Cumprir, pela / parte que pertence ás Justiças, na Conformidade de que Sua Magestade / é Servida determinar. // Deos Guarde a Vossa Merce – Desterro a 4 / de Agosto de 1788. // Jozé Pereira Pinto // Senhores Dom Luiz Carlos Moniz / Barreto, Ouvidor desta Comarca.

[fl.16, em branco]

[fl.16v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Do Governador Jose Pereira Pinto – ao Doutor Ouvidor Luiz Car- / los Moniz Barreto 1788 Agosto 4 – Para Cumprimento dos Alvaras / e Bandos prohibitivos de Fabri- / cas Manufaturas etc. // Examinados –*

[fl.17]

[Doc.09] 1790 Junho 20. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, confirmando o recebimento da carta de 5 do corrente mês, contendo o agradecimento pelo projeto da nova estrada do Sertão, que vai da Ilha de Desterro à Vila de Lages. Desterrop. Doc.09, fl.17-17v.

Como na Carta que Vossas Mercez me dirigirão em data / de 5 do presente mês, me agradecêrão, e Louvârão particularmente / o projeto da nova estrada do Certão, que vai desta Ilha para a Vila / das Lagenz; queirão Vossas Merces passar uma Certidão das deferen= / tez utilidadez que lhe Conciderão, a bem do Serviço de Sua Magestade, / e destes Povos, contemplando na mesma, se do dito Estabelecimento, / se pode seguir algum inconveniente, qualquer que ela seja, con= / tra o mesmo Real Serviço, e utilidade publica. // Deoz Guarde as Vossas Mercez – Desterro / a 20 de Junho de 1790 – // *Joze Pereira Pinto*. // [Senhor]ez Juiz e maiz Officiaez desta Vila.

[fl.17v] À margem superior: escrito com outro punho: *Governador / Jose Pereira Pinto / á Camara / 1790 Junho 20 / sobre o projecto da Estrada pa- / ra Lages –*

[fl.18]

[Doc.10] 1790 Junho 20. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando o recebimento da carta remetida em 7 do corrente mês, informando a satisfação pelos trabalhos prestados a bem do serviço de Sua Majestade e pela felicidade do país. Desterro. Doc.10, fl.18-19v.

Recebi a Carta que Vossas Mercez me dirigirão em data de 7 / do presente mês; na qual Vossas Mercez me certeficão estarem satiz= / feitos, e asim mesmos estes Povos com os Estabelecimentos que / tenho praticado a bem do Serviço de Sua Magestade, e utilidade pu= / blica: Esta demonstração do seu Zelo me satisfaz / bastantemente, por ver aprovado por Vossas Mercez o meu comportamen= / to, e me excitará a fazer novos esforços, a favor de todos os / objetos, que concorrerem para o aumento, e felicidade deste Paiz: / o que da mesma forma dezejo praticar, em tudo o que for do obze= / quio de Vossas Mercez, a quem Deoz Guarde muitos annos. / Desterro a 20 de Junho de 1790 // *Joze Pereira Pinto* // Senhorez Juiz e maiz Officiaez / da Camera desta Vila.

[fl.19, em branco]

[fl.19v] À margem superior: escrito com outro punho: *Governador Jose Pereira Pinto / à Camara / 1790 Junho 20 / retribuindo aggradecimentos pe- / las expressões de aprovação dos / seos actos –*

[fl.20]

[Doc.11] 1790 Outubro 23. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia da ordem do Vice Rei permitindo que Antonio Jozé Ferreira pode carregar nos portos deste Governo, toda a farinha que precisar e em seguida remeter os registros feitos nos livros sem perda de tempo. Desterro. Doc.11, fl.20-21v.

Incluzo remeto a Vossas Mercez a Ordem que recebi do Illustríssimo e / Excelentíssimo Senhor Conde Vice Rei do Estado, em consequencia / da de Sua Magestade, conteuda na Copia tãobem incluzo, para poder / Carregar nos Portos deste Governo, Antonio Jozé Ferreira, to= / da a Farinha que percizar; O que participo A Vossas Merces, / não só para o executarem pela parte que toca a êsse Senado; / como tão bem para as fazerem registrar nos Livros do mesmo, na / Conformidade do meu despacho, datado de 21 do Corrente; pondo-lhe / a competente Verba, de que ficão registradas: depoiz do que, mas / tornarão a enviar, sem perda de tempo. // Deoz Guarde a Vossas Mercez Desterro / a 23 de Outubro de 1790 – // *Joze Pereira Pinto* // Senhorez Juiz, e maiz Officiaez / da Camera desta Vila.

[fl.21v, em branco]

[fl.21v] À margem superior: escrito com outro punho: *Do Governador / Joze Pereira Pinto / à Camara / 1790 Outubro 23 / Communicando e mandando / registrar a Ordem Regia e do Conde / Vice Rei para poder A.J.F. carre- / gar nos portos deste Governo a Far- / nha que precizar.*

[fl.22]

[Doc.12] 1791 Janeiro 16. Correspondência de Jozé Pereira Pinto, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, informando sobre a nomeação de Manoel Soares Coimbra ao cargo de Governador e Coronel do Regimento que guarnece a Ilha de Desterro e a participação na

solenidade de posse. Desterro. Doc.12, fl.22-23v.

Pela Carta de Officio que me dirige O Illustrissimo Excelentissimo Senhor / Conde Vice Rei deste Estado, a qual incluza remeto; Verão / Vossas Mercez o ter Sua Magestade feito Mercê Ao Senhor Manoel Soares / Coimbra, não só de Coronel do Regimento que guarnece esta / Ilha, mas tão bem a de governador da mesma Ilha de propriedade; / O que Vossas Mercez terão asim entendido; para que fazendo primeiro / registrar o dito Officio nos Livros que para êsse effeito estão destina= / dos nesse Senado, / pondo no mesmo officio a competente Verba de Registro / Ajão de dar, e fazer dar cumprimento, pela parte que lhe pertence, / ao que Sua Magestade, e o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Conde Vice Rei / deste Estado São Servidos determinar a este respeito. // Tenho asentado em fazer entrega deste Governo / ao Sobredito Senhor Coronel Manoel Soares Coimbra, no dia / 17 do prezente; cujo acto principiará, logo depois das nove / Oras da Manhã; o que participo a Vossas Merces para que o tenham / asim entendido; e fação as dispoziçoenz necessarias, para Se Cele= / brar o dito acto de posse nesse Senado, Com as formalidades / que Se Costumão < praticar > em semelhantes Solenidadez. // Deoz Guarde A Vossas Merces Desterro / a 16 de Janeiro de 1791 – // Joze Pereira Pinto // Senhorez Juiz, e maiz officiaez / da Camera desta Vila.

[fl.23, em branco]

[fl.23v] À margem superior: escrito com outro punho: Do Governador / Joze Pereira Pinto / a Camera / 1791 Janeiro 16 / Participando a nomeação do / seu sucessor o Coronel Manoel / Soares Coimbra, que ha de tomar / posse a 17 –

Correspondências do Governador da Capitania João Alberto de Miranda
Ribeiro ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro
(1793 a 1796)

[fl.24]

[Doc.13] 1793 Julho 12. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, informando sobre um próximo rompimento com a nação francesa e solicita prudência e cautela se intentarem uma possível invasão neste continente. Desterro. Doc.13, fl.24-24v.

Pelos avizos que temos da nosa Côrte, em conce= / quencia dos quaes o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde Vice Rei do / Estado, me dirigio um Officio dactado em

o dia 8 do Mez / proximo pasado, sei que temos um proximo rompimento com / a Nação Franceza, e que para esse fim, o mesmo Senhor me orde= / na, que eu tome todas as eficazes, e prudentes cautelas, que / me parecerem convenientes, para rebater o seu orgulho, quando / intentem fazer alguã invazão neste Continente do meu Co= / mmando. Todos os que temos a incomparavel onra de ser vasa= / los, de uma tão Justa, Virtuozza, Sábia, Prudente e Augus= / tisima Soberana, a quem devemos a Paz tranquila, que felis= / mente logramos nos seus Estados; devemos voluntariamente / segeitar-vos ás suas Leis, empregando-nos de boa vontade / no seu Real Serviso, por sêr Ela a nosa Legitima Senhora, por quem / temos obrigação de derramar até a ultima pinga do nosso San= / gue, expondo em defença da sua Coroa a nosa vida; esta mesma / vida, que asaz seria pezada, e injurioza se esquecidos da onra, / e do valor dos nosos antepasados, por fraqueza, ou rebeldia obra= / se-mos o contrario, de que anos, e a seu exemplo devemos. // Vossas Merces são uns dos Vasalos, que na presente ocazião mais se po= / dem distinguir no Real Serviso, e sabendo aproveitar-se da for= / tuna que a sua Cituazião lhes oferece, devem persuadir a / todos os mais que lhes são subordinados, quaes são os seus deve= / res, repetindo-lhes uma, e muitas vezes, a força da incontestavel / verdade, que lhes tenho exposto, neste imporatante officio / que lhes dirijo. // Espero que Vossas Merces com pronti= / dão, e eficacia dêem todos os Socorros, e auxilios, que lhes / forem pedidos, para bem, e utilidade do Real Serviso. Deos // [fl.24v] [sic] Guarde a Vossas Merces – Vila do Desterro / a 12 de Julho de 1793 – // João Alberto de Miranda Ribeiro // Senhores Juizes, e Mais Officiaes / da Camera desta Vila.

[fl.24] À margem superior direita: escrito com outro punho: 1

[fl.24v] À margem inferior: escrito com outro punho: Governador / João Alberto de Miranda / Ribeiro – à Camara / 1:1793 Julho 12 / noticiando lhe proxima guerra / com a França e a obrigação de / preparar se para a defeza –

[fl.25]

[Doc.14] 1794 Junho 26. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, solicitando a execução de um projeto para se construir uma fonte pública para abastecer a Vila de Desterro que sofre com a falta de água potável. Desterro. Doc.14, fl.25-25v.

Não posso deixar de Louvar muito a Vossas Merces as providencias que tem / dado para se polirem, e aperfeisoarem os Caminhos e Estradas públicas das= / Vizinhansas desta Villa; cujos trabalhos tem merecido huma geral aprovação. / Esta hé huma próva do muito que Vossas Merces se interessão no bem público, por cujo / motivo se fazem certamente dignos das mayores estimaçoens, e Louvores, cuja diligênçia / eu espero ver continuada nos outros Caminhos, e Estradas mais distantes que ainda / faltão, ás quais também hé preciso atender; porem devo Lembrar a Vossas Merces, que nenhu=

/ ma outra couza deve merecer tanto a sua atenção como a falta de agoa para beber, / que experimenta o pôvo desta Villa, por não haver nella huma Fonte pública, que / seja Capás de satisfazer a huma precisão tão indispensavel, e que se não pode suprir, / com nenhuma outra couza, que não seja a mesma agoa. // Eu sei por varias indagaçoens que tenho feito, que o Senado / desta Villa já tentou anteriormente dár esta providencia, fazendo construir huma / Cistérna, ou Caixa d'agoa, que existe ainda no Lugar chamado a Olaria; porem / com tão mau successo, que nem da sua primeira factura, nem da reedificação que / lhe mandarão fazer depois de alguns tempos, tem rezultado ao pôvo aquela utili= / dade que o Senado se propunha; e que apezar das despezas, que se fizerão, não / ficou existindo mais do que hum tanque de agoa imunda, incapáz de se beber, e a= / inda de a aplicar a outros uzos; e somente propria para cauzar molestias; servindo / -se o pôvo della assim mesmo, por não terem outro remedio. // Não há duvida que se aquela Obra, quando se construiu a primeira vêz, / fosse dirigida por hum Profesor habil, e inteligente, a utilidade della seria muito dife= / rente do que hoje se experimenta, pois que não deixa de haver agoa suficiente na= / quela mesma Vizinhansa, segundo os exames que se tem feito, o que próva que / só a ignorancia do Curiozo que lhe estabeleceo os fundamentos, he que deo cauza a fi= / carem inuteis tantas despezas como se fizerão na sua Construçã, e reedificação; / porem deixando por agora de Lamentar aquela ignorancia, a qual já não tem rem= / dio, resta somente advertir que a falta de agoa ainda existe; que o pôvo padece as= / mesmas necessidades; que o Senado deve ter as mesmas intensoens, que tiverão os primeiros, / que mandarão construir a referida Fonte para o bem comum do mesmo pôvo, e que / finalmente deve o mesmo Senado fazer o último esforço, aproveitando-se da Vanta= / joza ocazião que agora se lhe prezenta de rezidir actualmente nesta Villa o Sargento / Mor Engenheiro Joaquim Correa da Serra; cuja capacidade, sciencia, e talentos / na= // [fl.25v] [sic] sua profiçã são notoriamente constantes, para Lançarem mão desta ocazião, / e mandarem construir debaixo da direção do mesmo Sargento Mor Engenheiro huma / nova Fonte que seja util ao Pôvo, o que em outro qualquer tempo lhe será muito ma= / is dificultozo sem este Socorro; como o tem mostrado a experiencia pelos erros que / houverão na antecedente. // Fico certo, de que Vossas Merces não deixarão de prestar se as que / asima fica Referido, assim como o estou tambem de que já mais poderá haver huma / só pessoa sensata que se oponha à execução de hum projecto tão racional, tão util, / e tão necessario; e só acrecento que Vossas Merces devem contar com a minha vontade, aqual / acharão sempre disposta, e pronta para todos os auxilios, e Socorros que Vossas Merces me= / pedirem, e que eu lhes pudér dár nos termos habeis. Deus Guarde a Vossas Merces. Des= / terro a 26 de Junho de 1794. // João Alberto de Miranda Ribeiro. // Senhor Juiz Prezidente e mais Oficiaes / do Senado da Camera desta Villa.

[fl.25] À margem superior: escrito com outro punho: 2

[fl.26, em branco]

[fl.26v] À margem superior: escrito com outro punho: *Governador / João Alberto de Miranda / Ribeiro, á Camara / 1:794 Junho 26 / á cerca da falta de agua, / e Fonte.*

[fl.27]

[Doc.15] 1795 Junho 21. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Officiaes da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que a princesa Carlota Joaquina deu à luz ao príncipe Dom Antonio, solicita comemorações públicas pelo fato ocorrido em data a ser determinada. Desterro. Doc.15, fl.27-28v.

O Principe Nosso Senhor foi servido participar ao Illustríssimo / e Excelentíssimo Senhor Conde de Rezende Vice Rey do Estado, que fora Deos / Servido, felicitar nos com o Nascimento do Sereníssimo Principe Dom An= / tonio, que a Sereníssima Princeza do Brasil a Senhora Dona Carlota Joaqui= / na déra á luz com feliz successo para que Sua Excelência o fizese festejar / com todas aquelas demonstraçoens de aplauzo que são do Costume. Em= / consequencia do que me mandou o mesmo Excelentíssimo Senhor comunicar esta / agradavel noticia pelo seu Officio de 29 de Mayo proximo passado, para / que pela parte que me toca, haja de concorrer com todas aquelas fes= / tividades, que em cazos Semelhantes se tem sempre praticado, orde= / nando-me juntamente fizesse logo os avizos necessarios ás Cameras que / pertencesem a este Governo, para que pela parte que lhes toca, hajão / de concorrer tambem para as mesmas Festividades; o que participo / a Vossas Mercês para que assim o fiquem entendendo, e para que possam com antece= / dencia tomar as deliberaçoens que julgarem convenientes, afim de darem / a conhecer pelos festejos públicos de hum objecto tão interessante o= / mais verdadeiro testemunho da pública e geral satisfação que devem / ter todos aqueles que se prezão de fieis e Leais Vassalos de Sua Magestade; e lo= / go que eu tenha feito eleição do dia em que se devem Celebrar as ditas / demonstraçoens de alegria, o farei saber a Vossas Mercês por hum Segundo avizo. // Deus Guarde a Vossas Mercês. Villa do Desterro a 21 de Junho de 1795. // João Alberto de Miranda Ribeiro. // Senhor Juiz Prezidente e mais Officiaes / do Senado da Camera desta Villa.

[fl.27] À margem superior: escrito com outro punho: 3

[fl.28, em branco]

[fl.28v] À margem superior: escrito com outro punho: *Governador / João Alberto de / Miranda Ribeiro / 1:795 – Junho 21 / Communicando que a Sereníssi- / ma Princeza Carlota Joaquina dé- / ra á Luz o Sereníssimo Principe/ Dom Antonio – para os festejos, cujo / dia marcaria.*

[fl.29]

[Doc.16] 1795 Dezembro 30. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia da Resolução de 22 de abril de 1795, enviada pelo Conselho Ultramarino e solicita seu cumprimento. Desterro. Doc.16, fl.29-30v.

Sua Magestade foi Servida dirigir-me, pelo seu / Conselho Ultramarino, a sua Real Rezulução de 22 / de Abril de 1795, que por copia remeto a Vossas Merces para / que a façção registrar nos livros da Camera desta Vila, e / venho assim ao conhecimento de todos, para cumprirem / o que Sua Magestade foi Servida determinavel. // Deos Guarde a Vossas Merces. Vila do Desterro / da Ilha de Santa Catarina a 30 de Dezembro / de 1795, // João Alberto de Miranda Ribeiro. // Senhores Juiz, e mais Ofici= / aes da Camera, desta Ilha de Nosa / Senhora do Desterro.

[fl.29] À margem superior: escrito com outro punho: 4

[fl.30, em branco]

[fl.30v] À margem superior: escrito com outro punho: *Governador // João Alberto de Miranda / Ribeiro - á Camara / 1:795 – Dezembro 30 / Remettendo copia da Real Resolução de 24 (ou 22) de Abril próximo passado expedida pelo / Conselho Ultramarino. // Registado no Livro 6º que Serve / de Registo do Senado da Camera a folha 128 / Desterro a 30 de Dezembro de 1795. / O escrivão da Camera – / Manoel Antonio de Souza Medeiros*

[fl.31]

[Doc.17] 1796 Janeiro 27. Correspondência de João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania ao Juiz e mais Oficiais da Câmara da Vila de Desterro, informando que as embarcações que saem de Laguna com destino ao Rio de Janeiro, não necessitam mais fazer escala nesta Ilha. Para não terem mais prejuízos, estas embarcações podem seguir direto à Corte. Desterro. Doc.17, fl.31-32v.

Tendo respeito ao prejuizo que podião experimentar os Comerci= / antes da Villa da Laguna, se as Suas Embarçaçoens que se desti= / não ao Rio de Janeiro, forem obrigadas a vir com Escala por esta / Ilha, como se praticou até certo tempo, tomei a Rezolução de or= / denar que ellas se podésem despachar em direitura para o seu

des= / tino; e não julgo sufficiente motivo o que Vossas Merces me expressão no Seo / Officio de 23 do Corrente para alterar esta dispozição, porque os Comer= / ciantes desta Villa podem muito bem mandar comprar na Laguna / todo o peixe que quizerem para estabelecer o seu Comercio, e fertelizar / esta ilha se asim lhes fizer conta da mesma forma que o estão pra= / ticando todas as mais Embarçaçoens que entrão naquele pôrto a Carre= / gar o Referido genero; que deve ficar livre á queles moradores; para / o venderem onde lhe fizer mais Conta: e o contrario disto seria cau= zar huma grande tortura ao Comercio, para o que eu Certamente / nunca prestarei. // Deus Guarde a Vossas Merces. Desterro a 27 de Janeiro de 1796 - // João Alberto de Miranda Ribeiro. // Senhor Juiz Prezidente e mais Officiaes / da Camara desta Villa.

[fl.31] À margem superior: escrito com outro punho: 5

[fl.32, em branco]

[fl.32v] À margem superior: escrito com outro punho: Governador – João Alberto de Miranda Ribeiro / á Camara / 1:796 – Janeiro 27 / respondendo, que tendo permitti= / do despacharem as Embarçações / da Laguna sem virem a este porto, / por ser isso conveniente; não vê, / nas allegações do seu Officio de 23,/ motivo para alterar a sua dispo= / sição.

Correspondências do Governador da Capitania Dom Luiz Mauricio da
Silveira ao Juiz de Fora e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro
(1808/1810-1813/1814-1816/1817)

[fl.33]

[Doc.18] 1808 Janeiro 2. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, informando da solicitação feita pela Câmara sobre a abertura de uma rua que leva ao Hospital Menino Deus. Manda abrir a rua na forma que for mais conveniente ao bem público. Desterro.Doc.18, fl.33-34v.

Em Officio de 29 de Agosto do anno passado me / comunicarão Vossas Merces a necessidade, que havia de abrir hûma / [Rua], que já no tempo do meu Antecessor se tinha projecta= / do desde a Caza de Vicente Jozé [corroída]ante, e Vicente Jozé / de Asunção athe sair a rua, que vai para o Menino / Deos, pedindo-me mandasse eu batizar o terreno, que / ali se ácha destinado para o Hospital; afim de / se poder concluir a abertura da referida rúa e aten= / dendo eu ao que Vossas Merces me expozerão no referido Officio / sou servido em que Vossas Merces mandem abrir adita rúa / na forma, que for maiz / Conveniente ao bem pu= / blico, e depois do que tomarei as medidas que me / parecerem mais acertadas sobre o terreno, que / pertence ao referido Hospital. /

Deus guarde a Vossas Merces. Villa do / Desterro 2 de Janeiro de 1808 // Dom Luiz Maurício da Silveira [rubrica] // Senhore Juiz, e mais Officiaes / da Camera desta Villa.

[fl.34, em branco]

[fl.34v] À margem esquerda: escrito com outro punho: Governador / Dom Luiz Maurício / da Silveira – a Camara / 1808 Janeiro 2 – / sobre a abertura de / huã Rua em relação / com hum Hospital

[fl.35]

[Doc.19] 1809 Dezembro 29. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo cópia das deliberações sobre os caminhos e atravessadouros construídos na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Enseada de Brito. **ANEXO:** Cópia sobre a deliberação dos Caminhos e Atraveçadouros na Enseada de Brito. Desterro. Doc.19, fl.35-38.

Pela Cópia junta verão Vossas Merces o que deliberei sobre a Penden= / cia dos Caminhos, ou Atraveçadouros, que sa havião aberto no Dis= / trito da Freguesia de Nossa Senhora do Rozario da Enciada de Brito com / graves perjuizoz de 17 dos Lavradores do Rio Cubatão, e / não me[nos] de mais 15 dos mesmos qu[corroída] inda que nao tão prejudi= cados como os primeiros ter sofrido imenças violencias, augmentan= / do, e aguardando muito mais o dispotismo [com que os ditos] atra= / veção [corroída 1 palavra] os forão abertos com perjuizos dos Reaes Direitos na / passagem daquelle Registo como por facilitar as dezerçoens da / mesma Tropa sem que aquela Guarda do Registo podesse / cuibir hum outro acontecimento por terem os Referidos Caminhos, / os atraveçadouros francas para os Extravios da Real Fazenda / e animar as dezerçoens, tendo só por objecto huma Paixão par= / ticular com prejuizo de muitos: por Cujos motivos cumprindo / o que Sua Alteza Real hé Servido Ordenar=me, Determino que se execute / o meu determinado sobre o dito Caminho, e Vossas Merces assim a ficarão / entendendo, laçando este no Livro dessa Camera para / [constar], e para a sua divida execução. // Deos Guarde a Vossas Merces. Villa do Des= / terro 29 de Dezembro de 1809 // Dom Luiz Mauricio da Silveira [rubrica] // Senhor Juiz, e mais Officiaes da / Camera desta Vila do Desterro –

[fl.36, em branco]

[fl.36v] À margem direita inferior: escrito com outro punho: Do Governador / Dom Luiz Mau- / ricio da Silveira / á Camara / 1809 Dezembro 29 / Remettendo cópia para / ordem desse dia para fe- / char caminhos na Freguesia / da Enseada de Brito

[fl.37] Cópia / Atendendo ás representaçoens, e queixas, que me fizerão os pro= / prietarios Senhorios, e lavradorez das datas de terra na margem / do Rio Cubatão,

Distrito da Freguezia de Nossa Senhora do Rosário da Enciada de Brito, e mais pessoas intereçadas, e mencionadas nos Documentos, que me forão presentes, e aos exames, e informações, que sobre as ditas quêixas mandei proceder, e de cujas informações com toda a realidade, e evidência se [corroída 1 palavra] terem sido os ditos proprietarios abalados, e e[corroída]liados / da antiga, e p[corroída]te posse, e indesp[corroída] úzo do primeiro Caminho / aberto sobre as margens do Norte daquelle / Rio com muito prejuizo das suas Lavouras, e de todos os pre[corroída] dios, que se [tinhão] relachados, divididos, e devaçados pelos / inuteis, e desnecessarios atraveçadouros, que a orgulhoza ambi[corroída] ção, e perguiça desses vizinhos, que indo de outro Distrito com[corroída] prar terras no daquelle Rio, e que nessa Conformidade a viver / nelas servindo-se pelo mesmo Caminho, que se servirão os seus / antepossuidores pertenderão minorar o seu tranzito sobcargan[corroída] do com execivas marxas os Proprietarios Parrochianos da / Freguesia da Enceada a que hé adjacente todo aquelle tirrotorial / Distrito. E conciderando outrosim com seria, e excrupolo[corroída] za reflexão na falta de recurço, e de justiça, que os Suplicantes acha[corroída] vão no Juizos do Fóro civil, os quaes para dezempenho das / obrigaçoens do Seu Officio devião ter feito tapar aqueles atra[corroída] veçadouros logo que lhes foi requerido não só para sustentar / aos mesmos Suplicantes proprietarios o Direito do Dominio, e da Propriedade como para evictar a multiplicação daquelas Servidoens, / uzos, rixas e continuos pleitos, que contra a utilidade publica / perturba o socego, e diminuem com Vistorias, e Custas a substancia dos Povos; e que aqueles atraveçadouros a bem das / dezordens referidas são igualmente a cauza originaria dos per[corroída] juizos; que a Real Fazenda está Sofrendo pelos extravios dos / dinheiros, que os passageiros costumão pagar na Guarda da / Passagem daquelle Rio da onde eles fogem rodeando, e passando / por aqueles atraveçadouros; portanto, e para de huma vêz / obstar a tão perniciosos prejuizos, e desterrar a semente da intriga / que entre aqueles moradores semeou o Espirito do orgulho, / restabelecer a boa páz, harmonia e socêgo, que entre eles reinava / antes da ambicioza abertura daqueles atraveçadores, e obviar // [fl.37v] [sic] que para o fucturo ájão novas contestaçoens sobre hum / tão dezarrozado objecto, conformando-me com as Disposiço[corroída] ens de Direito, Lei, Foral das Sismarias, e Determinação / da Corte de Lei de 9 de Julho de 1773. // Ordeno ao Capitam Antonio Ta / vares Ferreira Comandante daquelle Distrito passe ao Rio do / Cubatão lugar onde se acha o Caminho, e atraveçadouros / sobre que vertem os Requerimentos que a este respeito me in[corroída] formou, e faça imediatamente [corroída 1 palavra] / e pôr em [termos] de se / transitar / pelos moradores daquelle Rio, que se servem, / e podem servir pela Margem do Norte, o primeiro Caminho, / que ali se abriu, e por onde efectivamente se Servirão o largo espaço / de 10 annos toda aquela povoação demonstrado no plano / junto pela Letra = C, athe encontrar com a entrada Real / que vem da Laguna no lugar = A. Mandará outro / sim abrir do porto da Madeira para baixo sobre a / margem do Rio pelo lugar, que achar mais proprio, util, / e Conveniente para o Serviço publico, e que menos devace as / Cazas, e prejuizo dê aos Senhorios dos predios sobre que elle / deve passar, e cujas frentes hade atraveçar seguindo a direção / de Leste a Oeste aquela porção de Caminho que ainda / se acha por abrir entre os Morros do Baltazar, e Jozé Francisco de Souza demonstrão pela linha de pontinhos incarnados / da Parte do Rio indicada com as Letras = L, N = athe / encontrar, e emendar no Cilio dos Quadros com aquelle sobre[corroída] dito, e primeiro Caminho, que ainda presentemente ali se áxa / aberto e serve áqueles moradores vizinhos, para baixo: tudo / na forma da sua informação de 29 de Maio do corrente anno / com o qual tão bem me Conformo[?]: depois do que lhes dará / posse daquelle Caminho, e mandará logo tapar os tres /

Caminhos ou atraveçadouros, que com temararia infracção, / das Leis Sobreditas, da Ordenação do Livro 3º [folha 21], e per= / juizo de tantos predios e Lavouras, devaçados forão abertos; / declarando, e [corroída]ando o mesmo Capitam Comandante finalmente a todos / aqueles que se Considerarão, e forão intereçados na abertura / daqueles prejudiciaes atraveçadouros, que se daqui em [sic] // [fl.38] diante me constar, que eles directa, ou indirectamente tornão a / suscitar duvidas ou atentados repugnantes á execução / desta minha ordem, e relativas a pertubar o socego geral, / ou particular dos moradores daquela nova povoação / os mandarei castigar sem condescendencia alguma como / revoltosos, e depois de assim o ter Cumprido em prezença dos Officiaes, e pessoas mais abei[corroída] do Seu Distrito o deve decla= / rar junto a esta em que devem assignar todos, e [corroída]ter / com todos estes documentos a Secretaria deste Governo / para constar em todo o tempo. Villa do Desterro 29 / de Dezembro de 1809. Silveira – // Está Conforme. // Thomé Francisco de Souza Coutinho // Secretario do Governo.

[fl.39]

[Doc.20] 1810 Junho 28. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiaes da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre os despozórios da princesa Maria Teresa com o infante Dom Pedro Carlos. Ordena que se faça uma festa solene para comemorar este acontecimento. Desterro. Doc.20, fl.39-40v.

Há dias comuniquei a Vossas Merces da Carta Regia, que Sua Alteza Real o Princi= / pe Regente Nosso Senhor tinha sido Servido inviar-me, participando me dos / Felizes Despozorios da Serinisima Senhora Princeza Dona Maria Thereza com o / Serinisimo Senhor Infante Dom Pedro Carlos, ordenando eu por este motivo a / Vossas Merces mandasem pôr 3 dias de Luminarias, que acabarão no dia 26 do / prezente; e agora pelo mesmo motivo tenho determinado no dia 8 do futuro / mez, que na Igreja Matriz se fassa huma Festa Solemne de Senhor / Exposto, Misa Cantada, e Sermão, e de tarde Procisão e Thedeum ao reco= / lher da dita Procisão: para toda esta Função, e acompanhamento de / Procisão a maneira da de Corpus Crisptes, Convido a Vossas Merces que / deverão assistir com aquella Solemnidade propria do assumpto, e mandarão / pôr Editaes para que na noite deste dia se ponhão Luminarias em / toda a parte, com apenna de Condenação arbitrada para as des= / pezas dese Senado á quelle que deixár de as pôr. O que espero / do zello, e amor devido ao Nosso Augusto Soberano, que Vossas Merces dezempe= / nhem com o mesmo affecto, e Sentimentos que me acompanhão – Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Catharina 28 de / Junho de 1810 // Dom Luiz Mauricio da Silveira [rubrica] // Senhores Juis e mais Officiaes da // Camera desta Vila Capital –

[fl.40, em branco]

[fl.40v] À margem direita: Escrito com outro punho: Governador / Dom Luiz Mauricio / da Silveira – á Camara / 1810 Junho 28 / ácerca dos deposorios da Prin / ceza Dona Maria

[fl.41]

[Doc.21] 1813 Dezembro 1.^o. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que no dia 17 do corrente mês, a rainha comemora seu aniversário e por conta deste fato, determina que se celebre uma missa de ação de graças na matriz desta vila. Desterro. Doc.21, fl.41.

A 17 do corrente mez, dia dos Felizes Annos da Rainha Nossa Senhora / hade haver Tedeum em acção de Graças na Matriz desta Villa e depois / Comprimento, na forma dos mais annos, tenho que as onze ho= / ras da manhã deste dia esteja tudo prompto, indicando esta hora hum / Rufo, que hé costume dar-se na Guarda Principal; e como para Solini= / zar estes actos devem sempre Vossas Merces assistir; espero que ao indicár da / dita hora se sirvão hir em direitura para a Igreja, depois do que eu / me seguirei, por parecer de razão que a primeira Authoridade ache / tudo prompto, e não tenha que esperár. Espero assim o cum= / prão por Serviço de Sua Alteza Real, e que da mesma forma se fique observando / em iguais cazos. // Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Catharina 1^o de Dezem= / bro de 1813 ./. // Dom Luiz Mauriço da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora pela Ley; e Officiaes da / Camera desta Vila.

[fl.42]

[Doc.22] 1814 Maio 3. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, informando que no dia 13 do corrente mês, se comemora o aniversário do príncipe regente e para este dia se realize um Tedeum de ação de graças na matriz desta vila. Desterro. Doc.422, fl.42.

A 13 do corrente mez, Dia dia Felices Annos de Sua Alteza Real o / Principe Regente Nosso Senhor; há de haver Tedeum em Acção de Graças / na Matriz desta Vila, e depois Comprimento na forma dos mais an= / nos; e portanto espero que Vossas Merces assistão áquelle acto, e sigão em tudo o / mais conforme indiquei no meu Offiço do 1^o de Dezembro do anno / proximo passado; sendo a hora indicada pelas onze da manha do referido dia / 13, por hum rufo da Caixa, dado na Guarda Principal. // Deos Guarde Vossas Merces. Santa Catharina 3 de Maio de / 1814 ./. // Dom Luiz Mauriço da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora pela Leij, e / mais Officiaes da Camera desta Vila.

[fl.43]

[Doc.23] 1814 Julho 13. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre o Régio Aviso do Imperador, onde informa sobre o término das hostilidades entre a França e as poências beligerantes. Por este motivo comunica a liberação dos portos estrangeiros para receberem nossas embarcações, assim como serão recebidas em nossos portos, as embarcações das nações aliadas. Desterro. Doc.23, fl.43-43v.

Em Regio Avizo expedido pela Secretaria d' Estado competente foi / Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Servido Mandar me par= / ticipár que havião cessado as hostilidades entre as Potencias Biligeran= / tes, em consequencia dos Gloriosos Sucessos das Armas Alliadas contra / a França, e que por este motivo ficão [ilegível 1 palavra] todos os Portos Extrangei= / ros para livremente para elles poderem navegár as nossas Embarca= / çoens; assim como serão recebidas em qualquer dos nossos Portos as Em= / barçaogens de qualquer Nação. A vista de tão aprazivel, e dezejada / noticia não posso deixár de dar Graças a Deos, mandando para este fim / Cantar Tedeo- Laudamos em acção de Graças pela felicidade das Ar= / mas Alliadas, e de convidar a Vossas Merces para assistirem a este acto em / o dia 17 do corrente mez pelas dez horas da manhã na Igreja Ma= / triz, tendo eu igualmente de esperár que Vossas Merces por meio de Editaes / de convite a tão Gloriosos Motivos consigão que os moradores desta / Vila ponhão Luminarias por trez noites sucessivas, devendo ser / a primeira no mesmo dia 17. Espero da fidelidade, e amor / com que Vossas Merces se empregão no Real Serviço assim o cumprão. // Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Catharina 13 de Julho de / 1814/ // Dom Luiz Maurício da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora pela Ley / e mais Officiaes da Camera desta Vila.

[fl.43v] À margem superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se. Desterro em Veriação / de 14 de Julho de 1814 // Carlos Betencourt [Silva] [?]Silveira Guimarãez*

[fl.44]

[Doc.24] 1814 Dezembro 5. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, determinando que no dia 17 do corrente mês se realize na Igreja Matriz desta vila um Tedeum em ação de graças pelo

Tenho determinado e que no Dia do 17 do corrente Natalicio da / Rainha Nossa Senhora, haja na Matriz desta Vila Te= / deum, em Acção de Graças por tão apluzível motivo, cujo / acto deve precicipiar pelas onze horas da manhã do re= / ferido Dia 17, e depois será o Cumprimento do costume. // Portanto participo a Vossas Merces para que hajão de Concor= / rerem a hum tão justo fim. // Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Ca= / tharina 5 de Dezembro de 1814 // Dom Luiz Mauriçio da Silveira [rubrica] // Senhores Dezembargador Juis de Fora, / e mais Officiaes da Camara desta Vila.

[fl.45]

[Doc.25] 1816 Janeiro 25. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, remetendo um exemplar da carta de lei onde o príncipe regente elevou a graduação de reino este Estado do Brasil, formando um só corpo com a denominação de Reinos Unidos de Portugal, Brasil e Algarves. Desterro. Doc.25, fl.45.

Remeto a Vossas Merces o Exemplar da Carta de Leij pe= / la qual Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, foi Servi= / do Elevár a Graduação de Reino, este Estado do Brazil, for= / mando hum só Corpo com a Denominação de Reinos Uni= / dos de Portugal, Brazil, e Algarve, como Vossas Merces verão da / mesma Carta, que deverão cumprir como nella se contem. // Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Catharina 25 de Janeiro de 1816 // Dom Luiz Mauriçio da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora, pela Leij, / e mais Officiaes da Camera desta Vila.

[fl.46]

[Doc.26] 1816 Março 21. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando que o requerimento do Coronel Comandante da Divisão de Voluntários Reais do Príncipe, iniciem o calçamento da rua que dá acesso ao Hospital manino Deus. **ANEXO:** Nota comunicando o recebimento do Ofício de 21 de março sobre o calçamento da rua até o Hospital Menino Deus. Desterro. Doc.26, fl.46-47.

Em Officio datado de ontem requer o Coronel Comandante da Divizão / de Voluntarios Reaes do Principe acantonados nesta Villa, que por Serviço / de Sua Alteza Real mandasse eu logo immediatamente calsar a Subida / que vai para o Hospital do Menino Deos, desde o principio da / Subida entre a antiga calçada; e como pertença a essa Camera / expedir as ordens para este fim; espero que Vossas Merces mandem immediatamente satisfazer ao Deprecado do mencionado Coronel, por / ser obra publica, e a bem do Real Serviço para a serventia da / quelle Hospital. // Deos Guarde a Vossas Merces. Santa Catharina 21 de / Março de 1816./ // Dom Luiz Maurício da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora pela Ordem, / e mais Officiaes da Camera.

[fl.47] Recebemos o Officio De Vossa Senhoria dactado de 21 do Corrente / (ao qual respondemos, Certificam) para o fim deman / darmos Calçar < a rua > a Subida que vai para o Hospital / do Minino Deos; Cujas despeza como excede ao Limite danossa Jurisdição, pertendêmoz mandar pôr / em Praça a mencionada obra, e no entanto fazer-se [lhe] / algum pequeno reparo a beneficio do bem Comum.

[fl.48]

[Doc.27] 1816 Setembro 19. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, acusando o recebimento do officio onde expõem sobre a falta de carne fresca para o consumo da população desta vila. Informa ainda que assim que tiver alguma soma em dinheiro nos reais cofres, serão os primeiros pagamentos que mandará fazer, tudo em beneficio do público. Desterro. Doc.27, fl.48-48v.

Acuso a recepção do Officio que Vossas Senhorias me dirigirão em data de 7 do corrente, / expondo as faltas de Carne fresca para o consumo dos Povos desta Vila, e / que apesar dessa Camera ter lansado mão de todas as providencias para / aparecer não só a necessaria porção deste genero, mas ainda tornar a antiga abundancia delle, porem nada tem podido conseguir, e julgão talvez / o primeiro, e ultimo motivo de semelhante falta tão prejudicial a subsistencia publica os embargos que se fazem por ordem minha, ou de outra qualquer authority nas rezes destinadas ao consumo desta povoação, isto sem / se pagar logo aos Marxantes, os quaes pelos seus pequenos fundos, fogim / de continuar em umelhante exercicio, e que por esta horrivel pratica geme / o publico, e o Contratador deste Cortes, e se abre hum Campo immenso / aos extravios dos Direitos de El Reij, finalmente que Vossas Senhorias chamavão / a minha reflexão o ponderar sobre este objecto, moderando, e modificando por / este lado as consequencias funestas que este mal tem produzido – // Em consequencia de todo o expellido tenho de confessar a Vossas Senhorias / o meu sentimento no perjuizo publico, bem contra minha vontade, / e muito mais na falta do prompto pagamento, e

obrigado das circuns= / tancias he que se fazião não digo os embargos, porem tomava-se a Car= / ne perciza para as Embarçaçoens de Guerra, sem poder me excuzár / a taes riquiseçoens que rezultavão em protestos contra a minha autho= / ridade. Eu seguro a Vossas Senhorias que podem mandar arrematar / o assougue, ou Cortar qualquer marxante, na serteza, que jamais / mandarei embargar como Vossas Senhorias dizem, ou tornár Carne para [sic] // [fl.48v] Esquadras, ou outras quaesquer requisiçãoens por outra alguma authori= / dade que não seja essa Camera, ou o Senhor Juiz de Fora Presidente, na / serteza de que não pagando por falta de Dinheiro nos Reais Cofres logo / que entrem quaesquer Somas, serão os primeiros pagamentos que / mandarei fazer, faltando a todos os outros. He deste modo / que posso satisfazer a representação de Vossas Senhorias que he muito igual ao / meu dezejo em beneficio do publico. // Deos Guarde a Vossas Senhorias. Santa Catharina 19 / de Setembro de 1816./ // Dom Luiz Maurício da Silveira [rubrica] // Senhores Juiz de Fora Prezidente / e mais Officiaes da Camera

[fl.49]

[Doc.28] 1817 Janeiro 14. Correspondência de Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania ao Juíz e mais Officiais da Câmara da Vila de Desterro, comunicando sobre o Régio Aviso de Sua Magestade, onde informa da celebração do ato solene pela prosperidade do reino e pela conservação de sua augusta pessoa e família. Desterro. Doc.28, fl.49.

Sua Magestade El Rey Nosso Senhor Foi Servido / que em Regio Avizo datado em 11 de Dezembro proximo passa= / do, me fosse participado, que no dia 6 de Abril futuro com o / favor do Todo Poderozo, e com todas as formalidades devidas segun= / do os uzos desta Monarchia se havia celebrar o Acto Solemne / de levantamento, e juramento, e Presto, e Homenagem, deze= / jando o Mesmo Senhor que todos os Seus Vassallos que por au= / zentes não podessem ter a honra de assistir a tão Augusta / Ceremonia, tomem parte nella, pelos sentimentos de amor, e fidelidade, e pelos votos que hajão de dirigir ao Onnipotente / pela conservação de Sua Augusta Pessoa, e Familia,e pela / prosperidade do Reino Unido. Foi o Mesmo Real / Senhor Servido anticipar-me esta noticia da celebração do referido / Acto, e he por este motivo que eu tenho de comunicar A Vossas Senhorias / todo o referido afim de que procedão aquelles termos que se / fazem indispensaveis em huma ocazião de tanta Ceremonia, / e de tanto prazer. // Deos Guarde a Vossas Senhorias. Santa Catha= / rina 14 de Janeiro de 1817./ // Dom Luiz Maurício da Silveira [rubrica] // Illustrissimo Senhores Juiz de Fora Prezidente, / e mais Officiaes da Camera desta Vila do Desterro.